

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E
SEGURANÇA URBANA**

PARECER Nº 082/18 – CEDECONDH

EMPATADO

Inclui art. 153-A na Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, garantindo a concessão das licenças-maternidade, paternidade e para fins de adoção e de benefício assistencial a servidores e servidoras homossexuais.

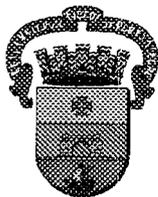
Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereadores Roberto Robaina, Prof. Alex Fraga e Fernanda Melchionna.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria desta Casa (fl. 08) entendeu que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição. Todavia, ressaltou que, por força do art. 94, inc. VII, letra “b”, da Lei Orgânica, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre regime jurídico de servidores.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), após examinar o Projeto e o Parecer da Procuradoria desta Casa, entendeu que o vício de iniciativa apontado pela Procuraria não é capaz de impedir que a presente proposição tenha a possibilidade de seguir com a sua regular tramitação, e assim, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto (fls. 10-12).

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL (CEFOR) manifestou-se pela rejeição do Projeto (fls. 14-15), deixando de analisar o mérito da proposta por considerar a sua flagrante inconstitucionalidade por afronta ao art. 94 da LOMPA.

Posteriormente, a Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação (CUTHAB), em seu Parecer (fls. 17-18), entendeu que a matéria apresenta conteúdo relevante e meritório, e neste contexto opinou pela aprovação do Projeto.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1818/17
PLCL Nº 031/17
Fl. 2

PARECER Nº 082 /18 – CEDECONDH

Após analisar o Projeto e os pareceres, não resta dúvidas de que o mesmo é meritório, e embora o apontamento acerca da incompetência do Legislativo municipal, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto, para que a tramitação prossiga, a fim da matéria ser analisada e debatida em Plenário.

Sala de Reuniões, 04 de outubro de 2018.


Vereador João Bosco Vaz,
Relator.

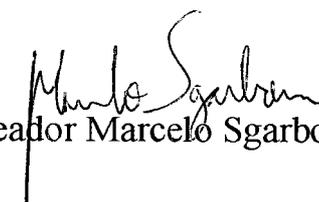
EMPATADO

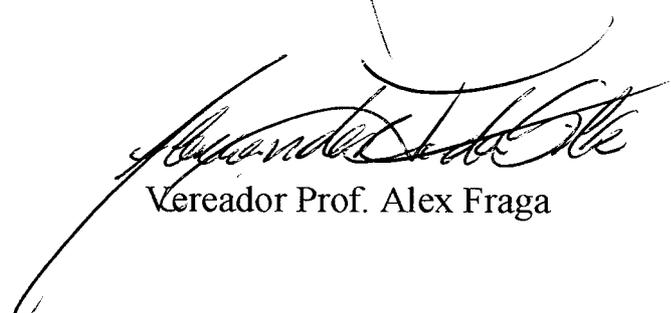
~~—Aprovado~~ pela Comissão em 16.10.18

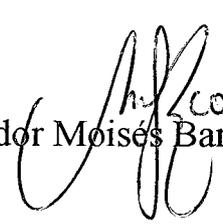

Vereadora Comandante Nádya – Presidente

CONTRA


Vereadora Mônica Leal


Vereador Marcelo Sgarbossa


Vereador Prof. Alex Fraga


Vereador Moisés Barboza – Vice-Presidente